



LEI Nº 4664/88

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 07 DE DEZEMBRO DE 1988.

JOSE ARNALDO AMARAL.

Prefeito.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o pagamento de 60% (sessenta por cento) da correção monetária, 60% (sessenta por cento) dos juros e multa total do I.P.T.U., I.S.S. e Licença de Funcionamento, aos contribuintes que saldarem seus débitos junto à Fazenda Municipal.

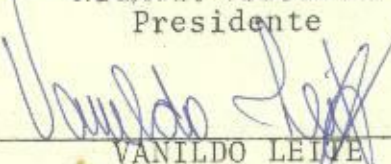
Parágrafo único - As disposições deste artigo operarão efeitos até o dia 21 de dezembro de 1988, ficando a critério do Prefeito prorrogar ou não, até o último dia útil do mesmo mês, a contar da vigência desta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

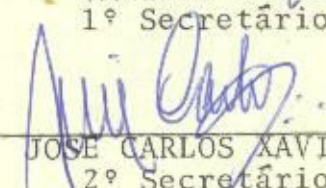
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 06
de dezembro de 1988.



NIVALDO MARANHÃO
Presidente



VANILDO LEITE
1º Secretário



JOSE CARLOS XAVIER
2º Secretário